LEI Nº 2.771, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóvel de sua propriedade, para os fins que específica:

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel do Município, constituído pelo lote número 250 (duzentos e cinqüenta) da quadra 069 (sessenta e nove), na zona 18 (dezoito), com o respectivo barracão de morada, pelo imóvel constante do espólio de Altina Vilela de Andrade e Abrahão Soares de Andrade, devidamente credenciada por alvará judicial, imóvel esse constante do lote 245 (duzentos e quarenta e cinco) da quadra 012 (doze), na zona 018 (dezoito).

Art. 2º Os imóveis em permuta apresentam as seguintes características que se identificam e. legalmente, os definem:

I – Lote 250 (duzentos e cinqüenta) de propriedade do Município:

13,15 m (treze metros e quinze centímetros) de frente para a Rua São João;
21,50 m (vinte e um metros e cinqüenta centímetros), pelo lote esquerdo, para os lotes 240 (duzentos e quarenta) e 420 (quatrocentos e vinte);
22,80 m (vinte e dois metros e oitenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 260 (duzentos e sessenta);
16,50 m (dezesseis metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos, para os lotes 400 (quatrocentos) e 410 (quatrocentos e dez)

Perímetro Irregular, que fecha uma área de 329,40 m2 (trezentos e vinte e nove metros e quarenta centímetros quadrados)
Barracão de morada. Identificado pelo número 49,à Rua São João, na Vila Central do Divino, com área construída de 83,88 m2 (oitenta e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados)
Matrícula no livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis, aos 14 de maio de 1990, sob referência AV-1/56.185.

II – Lote 245 (duzentos e quarenta e cinco), constante do espólio:

Um lote de terreno, com área de 170,00 m2 (cento e setenta metros quadrados), situado à Rua Serra do cristal, tendo 10,00 m (dez metros) de frente por 17,00 m (dezessete metros) de fundos.

MAC/vlgp

Barracão de morada, identificado pelo número 179, à Rua Serra do Cristal, no centro de Divinópolis, com área construída de 40,00 m2 (quarenta metros quadrados)

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 14 de outubro de 1990, sob referência AV- 2/45.928.

Art. 3º O imóvel a ser recebido em permuta pelo pelo Município destina-se á abertura e conseqüente prosseguimento da Avenida Antônio Olímpio de Morais.

Art. 4º Cada um dos imóveis em permuta, nos termos desta Lei, teve o seu valor definido em

Divinópolis, 12 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-112/90
Publicação Jornal Participação nº 112, de 15/11/90.

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

MAC/vlgp

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos
Cargo: Presidente

Primeira Testemunha
Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha
Nome: Wilson Azevedo de Oliveira

MAC/vlgp